



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 5.640/PMMA/2022.

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL POR
SUPERÁVIT FINANCEIRO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ
ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei n.2.279/PMMA/2022, autorizado proceder Abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor **R\$ 40.066,66 (quarenta mil e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** para cobrir despesas com Aquisição de 01 (um) Analisador e Ions, conforme Convênio n.º. 327/PGE-2021 celebrado entre O Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e o município de Ministro Andreazza, oriundos de Emenda parlamentar, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/007	10	122	0020	1	434	4.4.90.52.00.00	2.013.0037	R\$
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Administração Geral	Atendimento aos serviços administrativos do FMS	Projeto	Aquisição de 01 (um) Analisador e Ions, Convênio n.º. 327/PGE-2021	Equipamentos e material permanentes	Transferência De Convênio do Estado	40.066,66
Total								40.066,66

Art. 2º. A contrapartida do valor será de **R\$ 2.066,66 (Dois mil e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, para este Convênio e está assegurada na Programática n.º 02.007.10.122.0020.2035 – atendimento aos Serviços Administrativos do Fundo.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 22 de março de 2022.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW

Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 25/03/2022, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003